

ESTATUTO DO CENTRO DE APOIO A CRIANÇAS ESPECIAIS COM DOENÇAS
RARAS E CARENTES.



**CAPÍTULO I (DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS
DISPOSIÇÕES):**

Artigo 1º O Centro de Apoio a Crianças Especiais com Doenças Raras e Carentes, fundado no dia 11 de setembro 2020, doravante denominada Associação, e uma pessoa jurídica de direito privado, constituída da forma de Associação civil sem fins lucrativos, regidas pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único: As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, promocional, assistencial, recreativo e educacional sem qualquer caráter partidário.

Artigo 2º Sua sede e foro encontra-se localizado no seguinte endereço: Avenida Doutor Aristides Campos, nº 139. Bairro Santo Antônio, CEP 29300-510, Cachoeiro de Itapemirim – Es Brasil.

Parágrafo único: De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja a instalação depende dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Artigo 3º A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Artigo 4º São objetivos da Associação:

- I) Promoção da assistência social;
- II) Promoção gratuita da educação, especificamente acompanhamento escolar para as crianças atendidas;
- III) Promoção do voluntariado;
- IV) Intermediação entre a Sociedade e o Estado visando o Resgate da Cidadania;





- V) Incentivo a projetos científicos e de pesquisas;
- VI) Apoio a outras ONG's com os mesmos objetivos e missão;
- VII) Defesa do direito à vida em todas as suas manifestações;
- VIII) A busca de parcerias no âmbito nacional e internacional visando à realização dos objetivos e diretrizes da Entidade;

Artigo 5º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outra que se mostrem discriminatórias vexatórias.

Parágrafo único: Ao longo do seu funcionamento, deverão ainda ser observados pela associação os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Artigo 6º O exercício social iniciar-se-á em 1 janeiro e será finalizado em 31 de dezembro em conformidade com ano civil.

Artigo 7º A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão ainda ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por esse órgão.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS:

Artigo 8º A Associação será composta por um número ilimitado de Associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através de Assembleia Geral.

Artigo 9º Os Associados vão ser distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral e da sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na seguinte ata.





- b) Associados efetivos: pessoas que engaje, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação que se disponha para consecução de seus fins;
- c) Associados contribuintes: pessoas que contribuem financeiramente com quantias, bens, direitos para manutenção da Associação.
- d) Associados honorários: pessoas que no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando pela realização dos seus fins.

Artigo 10º São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como as demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou prevista pela legislação brasileira;
- II. Agir com decoro e respeito com relação a Associação;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos que tenha sido indicado para Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Artigo 11º São direitos dos Associados:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar as propostas de atividades ou programas compatíveis com objetivo da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.





Parágrafo Único: Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e serem eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 12º Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair qualquer obrigação a serem por elas cumpridas.

Artigo 13º Os associados de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidaria ou subsidiaria, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticado pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativo, administrativo e fiscalizatórios.

Artigo 14º O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. pelo seu falecimento;
- IV. pela dissolução da Associação;
- V. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativas, nos termos previstos pelo regulamento interno e pelos órgãos de deliberação.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:

Art.15 São órgãos de deliberação, de administração, fiscalização da Associação:

- I. A Assembleia Geral dos Associados;





II. O Conselho Diretor;

III. O Conselho Fiscal.

Seção 1 Assembleia Geral

Art.16º A Assembleia Geral constitui no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regulamente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com suas obrigações.

Art. 17º A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez no ano, nos 4 (quatro) meses seguintes a finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiro e contábeis do período;
- II. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Art.18º A Assembleia Geral poderá ainda ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem, e especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o regulamento interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. decidir sobre os recursos interpostos contra decisão do Conselho Diretor que determinar a exclusão de associados;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

D

B



VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou Unidade da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.



Art. 19º A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por menos de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos:

§ 1 Os associados deverão ser convocados com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2 A convocação conterà indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3 A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagens enviadas via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contato por ele informados.

Art. 20º Para a instalação de Assembleia Geral, será necessário a presença de, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorrido, no mínimo 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 21º Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção – 2 Conselho Diretor

Art. 22º O Conselho Diretor Constitui órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa.





Art. 23º Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro.

Art. 24º O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 3 anos, podendo ser reeleitos no todo ou em parte por sucessivos mandatos, sem limite de reeleição.

Art. 25º São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, se estas forem necessárias as atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiro e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar a apresentação à Assembleia Geral do plano de ação anual,
- VI. elabora a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;





VIII. instaurar procedimentos disciplinares para averiguar possíveis condutas grosseiras dos associados, podendo, ao final estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;

IX. representar e defender os interesses dos associados;

X. Convocar a Assembleia Geral;

XI. cumprir e fazer cumprir o estatuto, bem como suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;

XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 26º O Conselho Diretor se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único: A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Art. 27º Compete ao Presidente:

I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação sempre que notificado ou quando for conveniente ao interesse desta;

II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho diretor;

III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou Conselho Diretor.

Art. 28º Ao Vice-Presidente compete colaborar e substituir o Presidente quando de suas ausências e/ou impedimentos.





Art. 29º Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sobre sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas expletivas atas.
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimento e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30º Ao 2º Secretário compete colaborar e substituir o 1º Secretário quando de suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 31º Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receita e despesas sempre que solicitado;
- V. executar as demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 Do Conselho Fiscal:





Art. 32º O Conselho Fiscal e o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação;

Art.33º O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, sendo que dentre eles estão incluídos 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente;

Art. 34º O mandato dos membros eleitos para o Conselho Fiscal será de 3 anos, podendo ser reeleitos no todo ou em parte por sucessivos mandatos, sem limite de reeleição.

Art. 35º São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e carteira, devendo os membros do Conselho Diretor todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as receitas e despesas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes e crimes verificados, sugerindo providencias úteis a associação.

Art. 36º O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação;

Parágrafo Único: A convocação para a reunião será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.





Seção 4 – Das Eleições:

Art. 37º Organizações das eleições ficarão a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 38º Para se candidatarem aos cargos os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 39º A comissão Eleitoral divulgará, com antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 40º A Votação será secreta.

Seção 5 – De outras disposições:

Art. 41º Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 42º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;





III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas;

VI. A falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 43º Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS:



Art. 44º Os patrimônios da Associação serão compostos e mantidos por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provavelmente de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associados ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. Contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 45º A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

CAPITULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 46º A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetivos de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;





d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos serão feitas conforme determinação do parágrafo único do art.70 da Constituição Federal que assim diz: "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária."

CAPITULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Art. 47º As cláusulas do presente Estatuto Social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPITULO VII – DA DISSOLUÇÃO:

Art. 48º A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objetivo social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49º Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetivos e atividades similares ao da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo Único: Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 50º Caso a Associação venha ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificado por lei.

S

B





Parágrafo Único: Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de Setembro 2020.

Lila Vasconcelos Pinho

Lila Vasconcelos Pinho

Presidente

Barbiero

Anika Moreira Bastos Barbiero

Advogada - OAB/ES: 32.261
CPF: 105.422.367-02

CARTÓRIO BRAGA - 3º OFÍCIO Luciano Grilo - TITULAR
Av. Beira Rio, 7 - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29300-203 - Tel.: (28) 3521-1266 - cartoriobraga@cachoeiro.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LILA VASCONCELOS PINHO, de 2020-11-04:43. Cód.: 00419140-07. Adquirido Roberto Dinhas- de 2020-11-04:43. Cód.: 00419140-07. Adquirido Roberto Dinhas-
Escrevente: Selo: 023150.KRO2006.00344
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 1-Emolumentos: R\$ 5,49 Taxas: R\$ 1,62 Total: R\$ 7,11

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150516 CVS200200285

Protocolado sob o nº 4359 e Registrado sob o nº 732
Livro A em 27/10/2020

Emol R\$199,48 Taxas: R\$59,86 Total: R\$259,34

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas - RTDPJ - Cachoeiro de Itapemirim, ES

Rafaela Schwanz Dalla Bernardina
Oficial de Registro

Rua Moreira, 08 - Sala 201 e 202 - New Plaza
Bairro Independência - CEP: 29306-320
Cachoeiro de Itapemirim/ES
Tel/Fax: (28) 3522-7797
CNPJ: 11.480.478/0001-82
e-mail: cartoriocachoeiro@yahoo.com.br

Brunner Elias Fonseca
Substituto Legal
RTDPJ - Cachoeiro

